



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 85/X

RECOMENDA AO GOVERNO QUE IMPLEMENTE PROCEDIMENTOS AUTOMÁTICOS PARA IDENTIFICAR AS DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL QUE FORAM CONTRAÍDAS EM SITUAÇÃO DE FALSO TRABALHO INDEPENDENTE

Cumulativamente ao drama dos 547,7 milhares de desempregados e dos cerca de 2 milhões de trabalhadores precários e intermitentes do espectáculo e audiovisual, estima-se que existam hoje, em Portugal, cerca de 900 mil pessoas a trabalhar a falsos recibos verdes - número que tem sido avançado por sindicatos e organizações de trabalhadores precários e nunca contestado pelo Governo – sendo o Estado ainda um dos maiores empregadores nestas condições ilegais.

Os trabalhadores nestas situações são pessoas que apesar de estarem nas condições referidas no artigo 12º do Código de trabalho, aprovado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, nomeadamente por estarem inseridas na estrutura organizativa do beneficiário da actividade, realizando a sua prestação sob as orientações deste e em que este desempenhe as funções de direcção ou chefia; na empresa beneficiária da actividade ou em local por esta pertencente, respeitando um horário (início e termo) previamente definido pela mesma; por serem retribuídos com determinada periodicidade através de uma quantia em que se compense o tempo despendido na execução da actividade ou por se encontrarem numa situação de dependência económica face ao beneficiário da actividade; sendo os instrumentos e equipamentos de trabalho utilizados essencialmente fornecidos e pertencentes ao beneficiário da actividade; não têm, no entanto, direito ao reconhecimento de um contrato ou dos seus direitos enquanto trabalhadores por conta de outrem.

As leis existem, mas não são cumpridas, nem o Estado de Direito as faz cumprir.

Ao não lhes ser reconhecido qualquer contrato laboral, com prejuízo claro dos seus direitos, estes trabalhadores são obrigados a suportar sozinhos a totalidade da contribuição para a Segurança Social, muito embora sejam falsos trabalhadores independentes, premiando, deste modo, as entidades empregadoras que os compeliram a aceitar o estatuto de prestadores de serviços e que assim se demitem das suas responsabilidades sociais mesmo em relação à própria Segurança Social.

É sabido que muitos destes falsos trabalhadores independentes contraíram dívidas à Segurança Social por incumprimento das suas contribuições. Um incumprimento que tem origem tanto em rendimentos (por norma muito baixos), como na dificuldade de acesso à informação, junto dos serviços, destas e outras obrigações enquanto contribuinte com estatuto de trabalhador independente. Mas, sobretudo, estes trabalhadores contraíram uma dívida porque não lhes ser reconhecido o direito ao contrato de trabalho que deveriam ter e porque as empresas se recusaram a assumir as suas responsabilidades.

Actualmente, milhares de pessoas estão a ser notificadas pela Segurança Social para o pagamento de contribuições e juros de mora não se tendo em conta que esta dívida poderá ter sido contraída por estarem numa situação ilegal, pois as entidades empregadoras têm de cumprir as suas obrigações legais e celebrar contratos de trabalho.

A Segurança Social, pilar da solidariedade entre gerações e promotora de integração social, não pode proceder à cobrança coerciva das contribuições não pagas, sem que se tenham averiguado quais as condições em que as dívidas foram contraídas, sob pena de minar a confiança que milhares de Portugueses nela depositam, capital insubstituível do tecido da nossa sociedade.

É necessário implementar um mecanismo automático de verificação das condições em que as dívidas à Segurança Social são contraídas, nomeadamente através do cruzamento dos dados entre esses serviços e os serviços das Finanças.

Os dados da Segurança Social devem ser cruzados com a Declaração do Modelo 10 ou com a declaração trimestral do IVA, para os contribuintes que facturem mais de € 10 000 anuais, informando, em caso de discrepância de elementos, a Autoridade para as Condições do Trabalho.

A implementação deste mecanismo vai ao encontro do tão propalado objectivo expresso no programa do XVIII Governo de combate à precariedade laboral, falsos recibos verdes e de defesa e desenvolvimento da Segurança Social Pública.

Por afectar quase um milhão de portugueses é imperativo que se actue com urgência, não permitindo a continuação do abandono destes trabalhadores à sua sorte e não tolerando que se faça letra morta das condições impostas na actual legislação laboral, nomeadamente, no Despacho Normativo n.º 38/87, de 10 de Abril e no referido artigo 12º do Código do Trabalho. As leis foram feitas para serem cumpridas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe à Assembleia da República que recomende ao Governo que:

- 1) A Segurança Social só possa executar uma dívida de um contribuinte que tenha actividade aberta nas finanças como trabalhador independente após proceder ao cruzamento das contribuições em dívida com as informações constantes do Modelo 10 ou na declaração trimestral do IVA, que deve solicitar à DGCI. Se as informações constantes no Modelo 10 ou na declaração trimestral do IVA (para os contribuintes com facturação acima dos €10 000 anuais) indicarem que esse contribuinte é economicamente dependente do beneficiário da actividade ou de empresas do mesmo grupo económico em que prestou trabalho deve:
 - a) Solicitar à Autoridade para as Condições do Trabalho um relatório conclusivo quanto à legalidade daquela prestação de serviços e cumprimento das disposições legais, regulamentares e convencionais respeitantes às relações e condições de trabalho;
 - b) Suspender a cobrança da dívida desse contribuinte até conclusão do procedimento identificado no número um.

Assembleia da República, 17 de Março de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,